

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/98

(Publicada no Diário Oficial de 11/02/1998)

Alterada pelas Instruções Normativas nºs 18/99, 53/99 e 23/02.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 73, inciso I, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1 - Fixar a base de cálculo para efeito de incidência do ICMS dos produtores abaixo, na primeira operação realizada pelos produtores:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM R\$
99 OUTROS		
99.18 Sem efeito		
Nota 2: A redação atual do item 99.18 foi dada pela Instrução Normativa nº 53/99, DOE de 11 e 12/09/99, efeitos a partir de 16/09/99.		
Redação original, efeitos até 15/09/99: "99.18 Cravo da Índia	kg	0,50"
99.22 Sem efeito		
Nota: A redação atual do item 99.22 foi dada pela Instrução Normativa nº 18/99, DOE de 11 e 12/09/99, efeitos a partir de 16/09/99.		
"99.22 Guaraná em Grãos	kg	3,00"
Redação original, efeitos até 15/09/99: "99.22 Guaraná em Grãos		
	kg	5,00"
99.27 Sem efeito		
Nota: A redação atual do item 99.27 foi dada pela Instrução Normativa nº 23/02, DOE de 09/04/02, efeitos a partir de 14/04/02.		
Redação original, efeitos até 13/04/02: "99.27 Piaçava	arroba	12,00"
99.28 Pimenta do Reino	kg	2,00

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor 05 (cinco) dias após a data de sua publicação, ficando revogada a anterior pertinente ao assunto.

Salvador, 10 de fevereiro de 1998.

Hélio Botelho Pinto da Silva
Diretor Geral